



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 240/2015

VISTO
15/05/2015
Presidente da Câmara

Indico ao Senhor Prefeito Municipal que obrigue os estabelecimentos comerciais a disporem etiquetas, preços, informações, e demais referências aos produtos de forma visível, com letras compatíveis com a fácil leitura, inclusive por idosos e deficientes visuais, no âmbito do Município de Aracruz.

JUSTIFICATIVA

Consumidores idosos e deficientes visuais enfrentam grandes dificuldades nos estabelecimentos comerciais quando precisam ler quaisquer etiquetas de preços, informações e demais referências aos produtos comercializados, por não estarem de forma visível e com letras compatíveis à fácil leitura, deixando muitas vezes de comprá-los ou até mesmo levando o produto errado.

O nosso Código de Defesa do Consumidor (CDC), em seu artigo 31, estabelece:

“Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.”

Sendo tal prerrogativa determinada de modo geral pelo Código de Defesa do Consumidor, convém destacá-la, pois a consideração aos consumidores em geral e aqueles com diminuição da visão e idosos, deve ser observada na sociedade e exigida pelo Poder Público.

Sendo assim, visando um melhor atendimento aos idosos e deficientes visuais, apresento indicação seguida de Anteprojeto de Lei.

Aracruz, 13 de maio de 2015.

Fabio Netto da Silva
Vereador – PR



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2015

EMENTA:

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS A DISPONER ETIQUETAS, PREÇOS, INFORMAÇÕES, E DEMAIS REFERÊNCIAS AOS PRODUTOS DE FORMA VISÍVEL, COM LETRAS COMPATÍVEIS COM A FÁCIL LEITURA, INCLUSIVE POR IDOSOS E DEFICIENTES VISUAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Torna-se obrigatório aos estabelecimentos comerciais, sediados no âmbito do município de Aracruz, a disporem de etiquetas, preços, informações e demais referências aos produtos comercializados ou aos serviços prestados, de formas visíveis, com letras compatíveis com a fácil leitura, inclusive por idosos e deficientes visuais.

ART. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator, sem prejuízo das responsabilidades penais, civis e de outras sanções administrativas cabíveis, às penalidades previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor, a serem aplicadas pelos órgãos e entidades do sistema municipal de defesa do consumidor.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Aracruz, 13 de maio de 2015

Fabio Netto da Silva
Vereador - PR